



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17175/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a criação da Divisão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Maringá.

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes para subsidiar o Poder Executivo Municipal na criação e implementação da Divisão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Maringá, com o objetivo de promover a defesa do patrimônio ambiental e o patrulhamento da área rural no território municipal.

Art. 2.º As diretrizes para a criação da Divisão Ambiental são as seguintes:

I - oferecer suporte às ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

II - promover o patrulhamento preventivo e ostensivo nas áreas de interesse ambiental existentes no Município;

III - apoiar a fiscalização do patrimônio ambiental, buscando a preservação de recursos naturais e a promoção da qualidade ambiental no Município.

Art. 3.º As atribuições dos agentes vinculados à Divisão Ambiental da Guarda Civil Municipal deverão contemplar as seguintes ações:

I - proteger reservas naturais, parques, lagos, represas e suas respectivas faunas, floras e belezas naturais;

II - contribuir para a defesa de rios e mananciais que abastecem o Município, monitorando e relatando agentes poluidores;

III - apoiar a fiscalização de atividades como caça, pesca e exploração de produtos florestais realizadas sem a necessária licença do órgão competente;

IV - encaminhar aos órgãos competentes os materiais apreendidos em ações de fiscalização ambiental, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º O Poder Executivo deverá avaliar a possibilidade de destinar os valores arrecadados com multas ambientais para a manutenção e ampliação das atividades da Divisão Ambiental da Guarda Civil Municipal, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará as ações previstas nesta Lei, considerando os estudos técnicos, financeiros e jurídicos necessários à implementação da Divisão Ambiental da Guarda Civil Municipal.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei deverão ser previstas em

dotações orçamentárias específicas, respeitando os limites e possibilidades do orçamento municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de janeiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 24/02/2025, às 12:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0367633** e o código CRC **7B16F999**.

25.0.000001417-9

0367633v5